

XVI- submeter relatório anual ao Governador e ao Tribunal de Contas, por intermédio do Presidente, nos termos da legislação aplicável;

XVII- aprovar a designação de substituto dos diretores, em suas ausências e impedimentos;

XVIII- exercer outras competências previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O CONDIR poderá, em caráter excepcional e mediante ato motivado a que se dará publicidade, avocar ou delegar as atribuições dos órgãos previstas neste Regulamento e no Regimento Interno a outros órgãos e/ou servidores do INEA, nas hipóteses de relevante interesse público, deficiência estrutural e/ou de pessoal dos órgãos originariamente competentes.

Art. 9º - O CONDIR se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana.

§ 1º - O Conselho poderá se reunir em caráter extraordinário por convocação do Presidente, Diretor Vice-Presidente ou por provocação conjunta de dois ou mais dos demais membros.

§ 2º - Caso não seja possível a realização da reunião ordinária prevista no caput, os processos e as matérias incluídos em sua pauta serão objeto de deliberação na reunião subsequente.

Art. 10 - Cada membro votará com independência e fundamentará os votos que preferir, cabendo ao Presidente voto próprio e de qualidade, este em caso de empate na votação, conforme o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007.

§ 1º As deliberações do CONDIR serão decididas pelo critério de maioria, na forma do art. 7º, da Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e 7º deste Regulamento, e obedecerão aos seguintes quóruns mínimos de instalação:

I- 7 (sete) membros para deliberações em processos de licenciamento ambiental e seus recursos, na aprovação e modificação do Regimento Interno do Instituto e na aprovação da nomeação dos ocupantes dos cargos de chefia das Superintendências Regionais;

II- 6 (seis) membros para a decisão de recursos e impugnações a atos de infração e na aprovação de normas técnicas do Instituto;

III- 5 (cinco) membros para as demais matérias.

§ 2º - Não é permitido a membro do CONDIR adotar expedientes que impeçam ou retardem a votação de qualquer assunto, bem como abster-se de preferir votos, salvo se houver justificativa plausível ou em casos de impedimento.

§ 3º - Obtido o quórum de instalação, a ausência de membro do CONDIR não impedirá o encerramento da votação, contudo, as votações estão condicionadas à manutenção dos quóruns mínimos estabelecidos nos incisos I, II e III.

§ 4º Nos casos de ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, a quem incumbirá, nesse caso, o voto próprio do Presidente do CONDIR e o de qualidade, em caso de empate na votação.

Art. 11 - As sessões do CONDIR serão registradas em atas, que ficarão arquivadas na Biblioteca e na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Instituto, disponíveis para conhecimento geral.

§ 1º - Quando a publicidade puder violar segredo protegido por lei, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo, a pedido fundamentado e por escrito da parte interessada, que indicará, especificamente, os trechos que entende devam estar sujeitos a sigilo.

§ 2º - As sessões deliberativas do CONDIR que se destinem a decidir sobre processos de licenciamento ambiental serão públicas, com a disponibilização prévia da pauta no sítio eletrônico do INEA, permitidas as suas gravações por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições, ressalvado o disposto na parte final do inciso VI, do art. 9º, da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007.

Art. 12 - O CONDIR poderá convocar servidores do Instituto para participar de suas reuniões e prestar as informações que lhes forem solicitadas.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - A Presidência será exercida pelo Presidente, a quem incumbirá o comando hierárquico sobre todo o pessoal e o serviço do Instituto, sendo integrada por seus órgãos, assessores e demais servidores.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I- representar o Instituto no exercício de suas atividades legais;

II- submeter ao CONDIR os expedientes em matéria de sua competência;

III- cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDIR, praticando todos os atos de sua respectiva competência necessários ao funcionamento regular do Instituto;

IV- propor ao CONDIR e aos órgãos competentes a edição de normas pertinentes às atribuições do Instituto;

V- dirigir e supervisionar a Comunicação Institucional;

VI- nomear e exonerar servidores do Instituto, bem como confirmar ou exonerar os servidores em estágio probatório, na forma do Capítulo III;

VII- assinar, juntamente com o Diretor da área específica:

a) atos e instrumentos que importem em obrigações institucionais;

b) atos que impliquem na alienação ou oneração de bens do Instituto; e

c) termos de ajustamento de conduta.

VIII- assinar cheques e ordens de pagamento emitidos pelo Instituto, conjuntamente com outro diretor;

IX- receber as citações judiciais relativas aos processos em que o Instituto figurar como parte ou terceiro interveniente;

X- aprovar a abertura, homologar e adjudicar os resultados de licitações nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convide, Concurso e Leilão, assim como homologar e adjudicar os resultados de licitações na modalidade Pregão;

XI- ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelos órgãos competentes para os valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

XII- aprovar as inexigibilidades ou dispensas de licitação para valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), submetidas à ratificação do CONDIR;

XIII- delegar, por ato específico, a prática de atos dentro da esfera de sua competência aos demais membros do CONDIR, ao Procurador-Chefe, ao Corregedor e ao Ouvidor;

XIV- determinar a instauração de processo administrativo disciplinar a ser conduzido pela Corregedoria para apurar falta ou infração de agente vinculado ao Instituto;

XV- decidir, após processo administrativo disciplinar conduzido pela Corregedoria, sobre a aplicação das penalidades de suspensão, sem vencimentos, por período entre 31 (trinta e um) e 180 (cento e oitenta) dias, demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade aos servidores estatutários do Instituto;

XVI- dirigir e supervisionar os órgãos subordinados à Presidência;

XVII- autorizar a propositura de ações judiciais em nome do INEA pela Procuradoria Geral do Estado, bem como o seu ingresso como terceiro interveniente no processo;

XVIII- designar os servidores do instituto com atribuição para a fiscalização e o exercício do poder de polícia sancionador, sem prejuízo das competências próprias da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental;

XIX- indicar os nomes de servidores para os cargos de Superintendente Regional, submetidos à aprovação do CONDIR; e

XX- praticar os demais atos definidos como de sua competência pelo Regimento Interno e pelo CONDIR.

Parágrafo Único - As atribuições e o funcionamento dos órgãos e dos servidores vinculados à Presidência serão detalhados no Regimento Interno, sem prejuízo das disposições constantes deste Decreto e seus anexos.

Art. 15 - Em seus impedimentos e ausências, o Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, nomeará Diretor do Instituto para substituí-lo no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Nas reuniões do CONDIR, o Presidente será substituído pelo Diretor de Licenciamento Ambiental.

SEÇÃO III - DAS DIRETORIAS

Art. 16 - O INEA terá as seguintes diretorias:

I- Diretoria da Vice-Presidência;

II- Diretoria de Licenciamento Ambiental;

III- Diretoria de Recuperação Ambiental;

IV- Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental;

V- Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas;

VI- Diretoria Executiva e de Planejamento;

VII- Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental; e

VIII- Diretoria das Superintendências Regionais.

Parágrafo Único - São atribuições comuns aos Diretores do Instituto, em suas respectivas áreas de atuação:

I- exercer a supervisão e o controle hierárquico dos servidores em exercício na respectiva Diretoria, expedindo os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições;

II- cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDIR, praticando todos os atos de suas respectivas competências necessários ao funcionamento regular do Instituto;

III- propor ao CONDIR as medidas que se destinem a aprimorar a eficiência do Instituto no exercício de suas atribuições;

IV- aplicar penas disciplinares de sua competência, na forma do Capítulo III;

V- determinar a instauração de sindicância a ser conduzida pela Corregedoria com o intuito de apurar irregularidade no serviço público e identificar as pessoas nele envolvidas;

VI- exercer o poder de polícia ambiental, proceder à fiscalização, adotar medidas cautelares e aplicar sanções, na forma do Capítulo V deste Regulamento e de acordo com as orientações finalísticas e técnicas traçadas pela Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental; e

VII - exercer outras atribuições designadas pelo Regimento interno ou por determinação do CONDIR.

Art. 17 - Cada Diretoria poderá contar com uma Diretoria Adjunta, cujo cargo de direção só poderá ser ocupado por servidor efetivo do INEA, cabendo ao Diretor Adjunto assistir ao Diretor em suas ações gerenciais e administrativas, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, bem como:

I- atuar de forma integrada na consecução dos objetivos da sua Diretoria;

II- coordenar, estipular e monitorar as metas das equipes da Diretoria; e

III- exercer outras competências e atribuições estabelecidas em Regimento Interno, por solicitação do Diretor ou por decisão do CONDIR.

Art. 18 - A Vice-Presidência será exercida pelo Diretor Vice-Presidente, a quem incumbirá o comando hierárquico sobre todo o pessoal e o serviço deste órgão, sendo integrada por seus assessores e demais servidores, conforme dispuser este Regulamento e o Regimento Interno.

Art. 19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções e substituí-lo em eventuais ausências e impedimentos;

II- cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDIR, praticando todos os atos de sua respectiva competência, necessários ao funcionamento regular do Instituto;

III- propor ao CONDIR as medidas que se destinem a aprimorar a eficiência do Instituto no exercício de suas atribuições;

IV- propor a edição de normas pertinentes às atribuições do Instituto;

V- realizar o acompanhamento dos projetos estratégicos do INEA;

VI- exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

VII- promover a administração de pessoas e seus subsistemas do INEA, definindo políticas de direitos, deveres, vantagens e benefícios aos servidores do mesmo; e

VIII- dirigir e supervisionar os órgãos subordinados à Vice-Presidência, cujas atribuições e funcionamento serão detalhadas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Biblioteca e a Universidade Corporativa do Ambiente são órgãos vinculados e subordinados à Vice-Presidência.

Art. 20 - Compete à Diretoria de Licenciamento Ambiental:

I- conduzir os procedimentos de licenciamento ambiental de baixo a significativo impacto ambiental, que dependam ou não de outros instrumentos de controle ambiental, como autorizações e demais atos relativos à gestão e proteção de recursos hídricos e florestais, na forma do art. 5º, da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, emitindo as análises e pareceres correspondentes;

II- decidir sobre os licenciamentos de atividades de baixo impacto ambiental, na esfera de sua competência, compreendidas nestes os instrumentos de controle ambiental relacionados à intervenção em corpos hídricos, supressão de vegetação e aquela prevista no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, ouvida, neste último caso, a Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas;

III- gerenciar o uso de agrotóxicos em âmbito estadual e expedir os certificados pertinentes;

IV- editar atos de outorga e extinção de direito de uso dos recursos hídricos; e

V- aprovar Planos de Alinhamento de Orla (PAO), demarcar Faixas Marginais de Proteção (FMP) e Faixas Não Edificantes (NA).

Art. 21 - Compete à Diretoria de Recuperação Ambiental:

I- elaborar projetos, organizar e realizar obras e intervenções destinadas a garantir ou recuperar a qualidade dos recursos ambientais;

II- assinar, por meio do Diretor, e em conjunto com o Presidente, atos e instrumentos que importem em obrigações institucionais relativos aos contratos e licitações de obras e intervenções ambientais;

III- promover a ordenação de despesa referente aos contratos e licitações de obras e intervenções ambientais; e

IV- elaborar projetos, organizar e realizar ações de Trabalho Técnico Social em suporte as intervenções do INEA destinadas a garantir ou recuperar a qualidade dos recursos ambientais que demandem reassentamento de famílias.

Art. 22 - Compete à Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental:

I- orientar e coordenar, hierárquica e tecnicamente, os servidores com a competência de exercício das atividades de fiscalização, acompanhamento da pós-licença e de controle da poluição ambiental;

II- definir diretrizes, planejar e coordenar ações conjuntas de fiscalização com outras unidades administrativas do INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e, se for o caso, com entidades externas para o cumprimento dos objetivos das políticas de controle ambiental, recursos florestais e recursos hídricos;

III- coordenar e executar ações de acompanhamento de atividades licenciadas ou autorizadas, verificando o cumprimento das condições e restrições da licença ou autorização ambiental;

IV- exercer o poder de polícia ambiental, a fiscalização e adotar medidas de polícia e cautelares, bem como aplicar sanções, sem prejuízo do exercício desta competência por outros órgãos nas hipóteses previstas neste Regulamento, no Regimento Interno ou em decisão do Presidente;

V- analisar as impugnações apresentadas em face das sanções administrativas de multa e apreensão aplicadas em virtude de cometimento de infrações ambientais; e

VI- atender às ocorrências ambientais emergenciais tecnológicas ou que envolvam produtos químicos perigosos.

Parágrafo Único - A Gerência de Fiscalizações Ambientais é órgão vinculado e subordinado à Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental.

Art. 23 - Compete à Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas:

I- orientar a gestão dos espaços territoriais especialmente protegidos, sem prejuízo da atuação dos outros entes federados dentro da esfera de suas respectivas competências;

II- planejar a criação, implantação, gestão, proteção e fiscalização das unidades de conservação estaduais, e, quando necessário, instituir Núcleos de Gestão Integrada (NGI), a ser regulamentado por resolução do INEA;

III- apoiar e/ou elaborar os planos de manejo de unidades de conservação estaduais e de RPPN reconhecidas pelo INEA;

IV- administrar as unidades de conservação estaduais, fixando o valor a ser cobrado pela sua visitação, bem como pelos serviços e atividades desenvolvidos em cada unidade;

V- propor e fomentar programas recreacionais de uso público e de ecoturismo nas categorias de unidades de conservação que permitam essas atividades, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 9.985/2000;

VI- expedir a autorização de que trata o art. 36, da Lei 9.985/2000, para empreendimentos e atividades classificadas como de significativo impacto ambiental que afetem unidade de conservação estadual ou sua zona de amortecimento, quando desvinculada de licenciamento ambiental em trâmite no Instituto;

VII- manifestar-se previamente sobre a autorização de que trata o art. 36, da Lei nº 9.985/2000, acerca de empreendimentos e atividades classificadas como de significativo impacto ambiental que afetem unidade de conservação estadual ou sua zona de amortecimento, nas hipóteses em que a competência para o licenciamento ambiental seja do INEA;